



RELATÓRIO COMISSÃO DE SELEÇÃO
(Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 2º, X; art. 27, § 1º)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da organização:			
LAR MARIA DE NAZARÉ			
CNPJ: 83.779.074/0001-03		Ano de Fundação: 1981	
Endereço: Rua José Honorato Muller, 400, Bairro Coloninha			
Município: Gaspar/SC	CEP: 89110-170	Telefones: : 47 3332-3057	
Objeto da parceria:			
<p>Termo de Colaboração com o Município de Gaspar, por meio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, tem por objetivo o atendimento gratuito de até 65 (sessenta e cinco) vagas integrais de crianças na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, sendo 40 (quarenta) vagas para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade e 25 (vinte e cinco) vagas para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.</p> <p>O valor a ser repassado à entidade Lar Maria de Nazaré para o atendimento de cada criança, per capita, será de:</p> <p>I - R\$ 655,86 (seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos) mensal para vaga integral de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade;</p> <p>II - R\$ 775,11 (setecentos e setenta e cinco reais e onze centavos) mensal para vaga integral de crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.</p>			

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS					
------------------------------	--	--	--	--	--

Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.
	Cópia do estatuto registrado e suas eventuais alterações, constando expressamente:	X			
	- objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; (*)	X			
1	- a previsão de que, em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (*)			X	



Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.
	- a previsão de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;	X			
2	Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando sua existência de 1 (um) ano, no mínimo;	X			
3	Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, registrada em cartório;	X			
4	Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND Federal);	X			
5	Certidão negativa de débitos trabalhistas;	X			
6	Certidão negativa de débitos estaduais;	X			
7	Certidão negativa de débitos tributários emitida pelo Município de Gaspar;	X			
8	Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;	X			
9	Comprovante de funcionamento no endereço por ela declarado;	X			
10	Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;	X			
11	Atestado de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;	X			
12	Declaração de que, dentre seus dirigentes e respectivos cônjuges ou companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não há membro de Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário) ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Gaspar;	X			



Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS		NÃO	Não se aplica	Obs.
13	Declaração de que: a) não está inadimplente com prestação de contas relativas a parcerias anteriormente celebradas; b) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos; c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; d) não se encontra submetida aos efeitos das sanções de: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a	X			
	administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Gaspar; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parceria;	X			
14	Declaração de que não tem, entre seus dirigentes, pessoas: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992.	X			
15	Declaração de que não contratará nem remunerará servidor ou empregado público, a qualquer título, com os recursos repassados;	X			
16	Declaração de que possui instalações e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;	X			
17	Declaração com os dados da conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, na qual serão depositados os recursos públicos decorrentes da parceria;	X			
18	Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;	X			



Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.
19	Comprovação de que está inserido no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, quando a parceria envolver política de assistência social;		X		
20	Inscrição no Conselho Municipal pertinente à sua área de atuação, caso exigido pelo respectivo conselho de política pública;	X			
21	Plano de trabalho, nos termos da lei.	X			

A Organização da Sociedade Civil apresentou:

CONCLUSÃO I	
Em relação aos documentos exigidos no edital de convocação, a Organização da Sociedade Civil apresentou todos os documentos necessários:	
<input checked="" type="checkbox"/> Sim, devendo o processo ser encaminhado ao Técnico da área para emissão de Parecer.	
<input type="checkbox"/> Não, devendo apresentar os seguintes documentos no prazo máximo de 5 (cinco) dias:	
CONCLUSÃO II	
Após ser notificada, a Organização da Sociedade Civil apresentou toda a documentação faltante, no prazo estabelecido:	
<input type="checkbox"/> Sim, devendo o processo ser encaminhado ao Técnico da área para emissão de Parecer.	
<input type="checkbox"/> Não, faltando ainda a documentação abaixo relacionada, devendo o processo ser encaminhado ao Técnico da área para emissão de Parecer.	

É o Parecer da Comissão de Seleção.

Gaspar, 17 de abril de 2023.


ADRIANA CARVALHO DE AGUIAR
Presidente


ANELIZE BAUMGARTNER DE OLIVEIRA
Membro


RAQUEL BERNARDES CORREA
Membro


LUCIANE SILVIA MARTINS BAILER
Membro